



PORTARIA SERLA N° 605

DE 03 DE outubro DE 2007

DEFINE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FUNDRHI BEM COMO PARA A APROPRIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS NAS SUAS SUBCONTAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser a SERLA o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e a responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei 650, de 11 de janeiro de 1983, e com os Decretos 15.159, de 24 de julho de 1990, e 2.330, de 8 de janeiro de 1979;

CONSIDERANDO que a Lei 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seu art. 47, autoriza a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI;

CONSIDERANDO que a Lei 4.247, de 16 de dezembro de 2003, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a regulamentação do FUNDRHI, onde o Presidente da SERLA, na condição de Gestor do FUNDRHI, deve baixar os atos complementares para regulamentação do Fundo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para apropriação das receitas e despesas nas subcontas do FUNDRHI;

R E S O L V E:

Art. 1º - As regras e procedimento relativos à arrecadação dos recursos financeiros destinados ao FUNDRHI e sua aplicação serão regulamentados em conformidade ao disposto nos arts. 47 e 49 da Lei 3.239/99, nos arts. 10 e 11 da Lei 4.247/03, e no Decreto 35.724/04.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE – SEA
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA

Art. 2º - O Fundo será organizado mediante subcontas que permitam a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada Região Hidrográfica.

§ 1º Haverá duas subcontas para cada uma das Regiões Hidrográficas especificadas na Resolução nº. 18 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, de 8 de novembro de 2006, para apropriação dos valores relativos a:

- I – cobrança pelo uso da água;
- II – demais receitas.

§ 2º Para as Regiões Hidrográficas que tiverem receitas oriundas da compensação financeira que o Estado venha a receber em decorrência dos aproveitamentos hidrelétricos em seu território, deverá haver uma subconta específica para a apropriação desses valores;

§ 3º Haverá uma subconta específica da SERLA para apropriação dos valores que lhe cabem dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água de domínio estadual;

§ 4º Haverá uma subconta específica da SERLA para apropriação dos valores que lhe cabem das demais receitas destinadas ao FUNDRHI, exceto a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual.

Art. 3º - As receitas destinadas ao FUNDRHI são aquelas definidas no art. 3º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004, como segue:

- I – A cobrança pelos usos de recursos hídricos sujeitos à outorga;
- II – As multas arrecadadas decorrentes de ações sobre o uso dos recursos hídricos, bem como de seu entorno;
- III – O produto da arrecadação da dívida ativa decorrente de débitos com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IV - As dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e em créditos adicionais;
- V - As dotações consignadas no Orçamento Geral da União e nos dos Municípios, e em seus respectivos créditos adicionais;
- VI - Os produtos de operações de crédito e de financiamento, realizadas pelo Estado, em favor do Fundo;
- VII - O resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Fundo;

M



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE – SEA
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA

VIII - As receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados visando a atender aos objetivos do Fundo;

IX - As contribuições, dotações e legados, em favor do Fundo, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

X - A compensação financeira que o Estado venha a receber em decorrência dos aproveitamentos hidrelétricos em seu território;

XI - A parcela correspondente da cobrança do passivo ambiental referente aos recursos hídricos;

XII – Quaisquer outras receitas, eventuais ou permanentes, vinculadas aos objetivos do Fundo.

§ 1º O pagamento da cobrança, das multas e aquele decorrente do produto da arrecadação da dívida ativa, a que se referem os incisos I, II e III, respectivamente, serão efetuados por meio de boleto bancário diretamente ao agente financeiro, e será creditada diretamente nas subcontas das Regiões Hidrográficas que fazem jus ao recolhimento, e na subconta correspondente da SERLA, de acordo com os percentuais estabelecidos em Lei para os valores de cobrança pelo uso da água

§ 2º O resultado de aplicações financeiras, referido no inciso VII, dos recursos das subcontas são destinados à subconta correspondente;

§ 3º A receita decorrente da compensação financeira, a que se refere o inciso X, será creditada diretamente nas subcontas das Regiões Hidrográficas que fazem jus ao recolhimento, e na subconta correspondente da SERLA, de acordo com os percentuais estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Portaria, já descontada dos percentuais correspondentes a 1% do PASEP, e de 5% do saldo correspondente para o Fundo Estadual para Conservação do Meio Ambiente – FECAM segundo o estabelecido no Art. 3º da Lei Estadual 1060, de 10 de novembro de 1986, e efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

§ 4º As demais receitas devem ter a Região Hidrográfica que originou o recurso identificada, sendo então creditadas nas subcontas correspondentes, de acordo com os percentuais estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

§ 5º Caso o recurso não tenha sido originado ou destinado a uma Região Hidrográfica específica, a receita será creditada à subconta da SERLA referida no §4º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Os recursos destinados às subcontas das Regiões Hidrográficas são definidas conforme segue:

I – Percentual de 90% do montante arrecadado com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio estadual na respectiva Região Hidrográfica, que incide sobre as receitas descritas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE – SEA
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA

II – Percentual de 50% dos recursos arrecadados com as demais receitas do Fundo na respectiva Região Hidrográfica.

Art. 5º - Os recursos destinados às subcontas da SERLA são aquelas definidas conforme segue:

I – Percentual de 10% do montante arrecadado com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio estadual, que incide sobre as receitas descritas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria, creditado na subconta definida no § 3º do art. 2º desta Portaria;

II – Percentual de 50% dos recursos arrecadados com as demais receitas do Fundo, creditado na subconta definida no § 4º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º - Na ausência de Comitê de Bacia Hidrográfica instalado, a SERLA aplicará os recursos referidos no art. 4º na respectiva Região Hidrográfica, em ações de recuperação e conservação dos recursos hídricos, definidas em seu planejamento plurianual, e em despesas com investimento e custeio, com aprovação do CERHI.

Art. 7º - À SERLA e os Comitês de Bacias Hidrográficas aplicarão os recursos referidos no inciso I dos artigos 4º e 5º, respectivamente, visando ao financiamento da implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, desenvolvimento das ações, programas e projetos decorrentes dos Planos de Bacia Hidrográfica e dos programas governamentais de recursos hídricos.

Parágrafo único – O montante arrecadado que permanecer sem movimentação nas subcontas dos Comitês de Bacia, a partir do ano de 2008, sem deliberação para aplicação no exercício posterior ao ano de arrecadação, será objeto de deliberação do CERHI a partir de proposta de aplicação apresentada pela SERLA.

Art. 8º - A SERLA aplicará os recursos referidos no inciso II do art. 5º em despesas com investimento e custeio em quaisquer Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Os recursos correspondentes a 15% (quinze por cento) da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, a serem aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, segundo a Lei Estadual nº. 4.247/03, no seu Art 11, inciso IV, serão apropriados em subconta específica, até a sua destinação para projetos aprovados pelo Comitê Guandu em comum acordo com o Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

Parágrafo Único - De forma a facilitar o controle e os cálculos dos valores de que trata este artigo, os valores resultantes da cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu deverá ser apropriada em subconta específica para este fim.



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Campo de S. Cristóvão, 138 – 3º andar – S. Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ-CEP: 20921-440 – Tel: (21)2299-4799
www.serla.rj.gov.br

SERLA
Superintendência Estadual de Rios e Lagoas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE – SEA
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA

Art 10 - A SERLA e os Comitês de Bacia instalados deverão aplicar em pesquisas e estudos em recursos hídricos o percentual de 5% dos recursos arrecadados em suas respectivas subcontas do FUNDRHI , segundo o que estabelece o inciso V do Art 5º da Lei 4.247/03

Art. 11 - Os saldos verificados nas subcontas do Fundo, em cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, conforme o art. 11 do Decreto 35.724/04.

Art 12 - A SERLA, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, prestará contas dos recursos arrecadados e utilizados do FUNDRHI à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de _____ de 2007

MARILENE RAMOS

Presidente